LICITAÇÃO ABERTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12/2026

O Município de Palmas, Estado do Paraná torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, de acordo com as solicitações preliminares nº **1375/2026** da Secretaria Municipal de Administração, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, lei Municipal 2.550/2017, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

PROCESSO N.º: 142/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA – MAIOR VALOR DE OUTORGA MENSAL.

OBJETO: Concessão onerosa de uso de bem público, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada no Ginásio Municipal Monsenhor Engelberto, localizado na Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Bairro Santuário, Município de Palmas – Paraná.

VALOR MINIMO DO CERTAME: R$ **173.864,40 (cento e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos**).

INICIO DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 23/10/2026.
FIM DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 09:00 do dia 25/11/2026.
INÍCIO DA DISPUTA: 09:15 do dia 25/11/2026
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Sítio eletrônico - Bolsa Nacional de Compras - BNC: www.bnc.org.br.

Compõem este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
ANEXO II - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
ANEXO III - TERMOS DE REFERÊNCIA
ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
ANEXO VI – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RENUNCIA A VISITA TECNICA – MODELO
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA
ANEXO IX – DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO X – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR
ANEXO XI – NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A PLATAFORMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (internet), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases no sítio eletrônico **Bolsa Nacional de Compras.**

1.2. O edital e seus anexos estão disponíveis da internet nos endereços eletrônicos:
www.bnc.org.br
https://pmp.pr.gov.br/website/views/licitacoes.php
https://transparencia.betha.cloud/#/r2cpj2e4mrz8xjHlykU8bg==/consulta/38162

1.3. As informações administrativas relativas a esta Concorrência poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação presencialmente ou por meio dos telefones (46) 3263-7000 e (46) 3263-7068, endereço eletrônico licitacao@pmp.pr.gov.br

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmas, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Bolsa Nacional de Compras - BNC**" constante da página eletrônica www.bnc.org.br.

1.4.1 Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site "**Bolsa Nacional de Compras - BNC**", contatar o Suporte Técnico no telefone/whatsapp (42) 3026-4555, e-mail contato@bnc.org.br

1.5. Ao participar do certame a licitante manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública e que todos os dados pessoais informados poderão ser disponíveis ao público, art. 7º, I, lei nº 13.709/2018 e art. 37 da Constituição Federal 1988.

1.6. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DA CONCORRÊNCIA.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA CONCORRÊNCIA

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances no site **Bolsa Nacional de Compras - BNC -** www.bnc.org.br.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência **empresas** que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que obtiverem credenciamento junto ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC.**

3.2 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade cedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Palmas - PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11 Eventuais questionamentos sobre os impedimentos mencionados nos itens 3.6.5 e 3.6.10 serão direcionados à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como

encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) a abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
d) desclassificar propostas indicando os motivos;
e) a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
g) declarar a vencedora a proposta de menor preço;
h) o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
i) elaborar a ata da sessão com o auxílio do sistema eletrônico;
j) o encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Superior, visando a adjudicação, homologação e contratação.

4.2 DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.

4.2.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.

4.2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

4.2.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PALMAS – PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4.1 No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as

disposições das Leis Complementares n° 123/2006 e 147/2014, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providencias em relação ao presente Concorrência, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

5.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação e deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, através da Plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC** em campo próprio do sistema utilizado pelo município.

5.2.1 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5.3 O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

5.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico **Bolsa Nacional de Compras** e vincularão os participantes e a Administração.

5.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta Concorrência.

6. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma BNC, a proposta técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno possibilitará tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4 A falsidade da declaração de que trata o item anterior, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.5 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,05 (cinco centavos).

7.7.1 No decorrer da disputa, o intervalo entre lances poderá, a critério do Agente de Contratação, ser alterado, cabendo ao licitante observar o disposto no item 5.11.

7.8 Sendo efetuado lance considerado inexequível, o Agente de Contratação poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.8.1. caso não haja manifestação pelo proponente o Agente de Contratação poderá excluir o lance ofertado.

7.8.2 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.8.3 Caso não seja excluído o lance do licitante pelo Agente de Contratação, o mesmo deverá entregar o objeto/serviço pelo valor ofertado ou será desclassificado do item disputado.

7.8.4. O licitante devera responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de erros de digitações na fase de lances ou uso indevido da senha na formalização de propostas.

7.8.5. Os lances ofertados durante a fase de prorrogação automática são de inteira responsabilidade da proponente. Caso a licitante solicite, por meio do chat, o cancelamento de sua proposta, o Agente de Contratação prestará o devido atendimento de forma cordial; contudo, não se responsabilizará por valores ofertados com erro de digitação ou considerados inexequíveis, não sendo de sua competência/obrigação a exclusão do item.

7.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) menor que a melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema promoverá a convocação de forma randômica daquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 45, da LC nº 123/2006.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.19.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.19.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado pelo Agente de Contratação.

7.19.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de lances, na fase de Aceitação de Propostas, o Agente de Contratação convocará, item a item, o licitante detentor da melhor classificada, para que envie a proposta, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, para que anexe ao sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, todos os documentos solicitados. Para tanto o Agente de Contratação fará o uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Agente de Contratação, utilizando o link “ANEXAR”, disponível apenas para o licitante convocado.

8.2 A Proposta de Preços ANEXO VI, deverá ser reajustada após o termino da fase de lances e deverá conter:

8.2.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60(sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60(sessenta) dias consecutivos;

8.2.2 Preço unitário e total por item, expressos em reais;

8.2.3 Especificações claras do objeto, de acordo com o anexo I, deste edital;

8.3 Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste edital.

8.4 Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5 O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.5.1 SICAF;

8.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

8.5.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

8.5.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

8.5.5 Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de 7ontas do Estado do Paraná.

8.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.7 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

8.7.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

8.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

8.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1 contiver vícios insanáveis;

8.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no edital/Termo de Referência;

8.10.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.12 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

8.13 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.14 O Município de Palmas não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

8.15 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

8.16 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Agente de Contratação.

8. 17. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de MAIOR PREÇO POR ITEM/LOTE não cumprir às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, e da documentação especificada neste edital.

9.2.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3 Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

9.4 Caso não estejam digitalmente disponíveis no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **BNC - Bolsa Nacional de Compras**, na fase de apuração da HABILITAÇÃO, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória em até 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, sendo os seguintes requisitos para a habilitação:

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

b) Certidão simplificada ou de inteiro teor emitida pela Junta Comercial do Estado onde opera ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, (com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência), observado o prazo de 90 dias de expedição;

b.1) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b.2) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.4.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos da sessão pública.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), registrado/autenticado na junta comercial já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital (SPED), extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

b.1) que a licitante possui Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo previsto nesse edital; ou alternativamente:

b.2) que a licitante possui indicadores calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período que se referem as demonstrações contábeis, sendo todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

b.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b.3) poderá apresentar o balanço patrimonial do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Declaração de Capacidade Financeira (anexo VIII).

9.4.4 OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá apresentar Declaração Conjunta do Anexo IX, sob pena de inabilitação;

b) Termo de Vistoria/Visita fornecido pela Administração Municipal, comprovando, que a licitante, vistoriou os locais e instalações onde serão executados os serviços, ficando assim ciente, das características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução dos trabalhos, admitindo o prévio e total conhecimento da situação.

b.1) As vistorias poderão ser agendadas na Secretaria de Administração pelo telefone (46) 3263-7000, em até 1(um) dia útil antes da data marcada para a realização da licitação.

b.2) Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita/termo de vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Palmas-PR. (ANEXO VII).

c) Apresentar a declaração complementar (conforme modelo Anexo X):

10. DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE DOCUMENTOS

10.1 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras**, ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

10.2 O prazo para envio dos documentos é de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

10.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.5.1 Os documentos que possuírem assinatura e/ou autenticação digital, serão conferidos e não necessitam de envio original posteriormente; os documentos que não possuírem assinatura/autenticação digital, sempre que solicitado pelo Agente de Contratação, deverão ser enviados dentro de 24 (vinte e quatro) horas do final da sessão de lances deverá ser encaminhado o comprovante de envio da documentação;

10.5.2 Quando necessário, o Agente de Contratação solicitará documentos originais, proposta ou cópia autenticada, onde os mesmos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, impreterivelmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances, juntamente com os documentos de habilitação.

10.3 Encerrado o prazo para envio da documentação poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, no prazo máximo 02 (duas) horas, a apresentação de novos documentos de habilitação para:
a) aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
c) apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

10.3.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.8 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.4 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

10.5 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@pmp.gov.br, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.5.1 O prazo para envio dos documentos que se trata o item 9.8, é de no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.5.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

10.5.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.6 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

10.6.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.6.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.7 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

10.8 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.8.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.9 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.9.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:
a) identidade dos sócios;
b) atuação no mesmo ramo de atividades;
c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

10.9.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

10.9.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:
a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

10.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.1.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11.1.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Concorrência constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12. DO RECURSO

12.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 90 (noventa) minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

12.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item anterior.

12.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

12.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.3 O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado e homologado pelo Prefeito do Município de Palmas.

13.1.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado por item à vencedora do certame.

14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 O contrato será firmado entre o Município de Palmas e a vencedora da licitação, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente no ANEXO V neste instrumento.

14.2 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação.

14.2.1 O prazo de convocação de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

14.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. 10.1. A CESSIONÁRIA prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 02 (duas) vezes o valor pago mensalmente pela concessão de cada lote.

15.2. A garantia a que se refere esta cláusula deve ser apresentada no ato de assinatura do presente contrato.

15.3. A garantia prestada pela CESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
b.4) deixar de apresentar amostra;
b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
f) fraudar a licitação;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
g.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
g.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.2.2 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.3.1 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas a sanções.

16.4 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:
a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

16.5 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

a) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
c) 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.5.1 Findo o prazo da alínea "c" será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 14.5, alínea "a" e observados os critérios de dosimetria.

16.6 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à cessionária, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o cedente;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DO REAJUSTE

17.1. O valor da outorga será reajustado anualmente, contado da data-base da proposta vencedora, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.2. Na hipótese de extinção do índice, será adotado aquele que melhor reflita a variação do poder aquisitivo da moeda, observada a legislação aplicável.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelos responsáveis das secretarias solicitantes do processo, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do contrato e dar ciência à cessionária, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências.

18.2 O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

19. DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

19.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a

todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

19.2 O Município de Palmas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4 É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7 As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmas/PR, considerado aquele a que está vinculado o Agente de Contratação.

19.11 O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio atenderão, para melhores esclarecimentos, aos interessados durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizado no Paço Municipal.

19.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.13 Os casos omissos, deste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

Palmas, 22 de outubro de 2026

_____

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, valores, local e prazo para execução, condições de recebimento para os itens objeto da presente Concorrência.

É de responsabilidade única e exclusiva das Secretarias Municipais solicitantes as descrições e os demais complementos do objeto licitado; a sua aplicação e sua correta condição de utilização;

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE EXPLORAÇÃO NO RAMO DE LANCHONETE. SALA MEDINDO 53,12M², LOCALIZADA JUNTO AO GINÁSIO DE ESPORTES MONSENHOR ENGELBERTO, SITO A RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08H AS 23H. (66571 - 1)	MÊS	120,00	1.448,87	173.864,40

2 JUSTIFICATIVA

2.1. O Ginásio Municipal Monsenhor Engelberto recebe diariamente atletas, equipes esportivas, estudantes, servidores públicos e comunidade em geral.

A inexistência de serviço permanente de alimentação dificulta a permanência dos usuários durante treinamentos, competições e eventos promovidos pela Administração Municipal.

Além disso, a inexistência de exploração econômica do espaço destinado à lanchonete representa subutilização do patrimônio público.

A concessão onerosa apresenta-se como solução mais eficiente por:

a) evitar custos diretos para o Município;
b) transferir ao concessionário os riscos da atividade econômica;
c) gerar receita patrimonial;
d) proporcionar melhor atendimento aos usuários;
e) preservar a finalidade pública do imóvel.

3. APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para Concessão onerosa de uso de bem público, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada no Ginásio Municipal Monsenhor Engelberto, localizado na Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Bairro Santuário, Município de Palmas – Paraná.

3.1 A concessão compreenderá exclusivamente o direito de utilização do espaço físico pertencente ao Município, permanecendo a propriedade do imóvel sob domínio público. O espaço possui aproximadamente 60 m², contendo:

a) cozinha;
b) balcão de atendimento;
c) banheiro;
d) instalações elétricas;
e) instalações hidráulicas.

3.1.1. Todos os equipamentos necessários ao funcionamento da atividade serão de responsabilidade da concessionária.

3.2. DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA

3.2.1. O valor mínimo da outorga mensal foi estabelecido com base em laudo de avaliação mercadológica, elaborado por profissional habilitado ou por comissão designada pela Administração Municipal.

3.2.2. O laudo considerou, entre outros fatores:
a) localização do imóvel;
b) área útil disponibilizada;
c) estado de conservação;
d) infraestrutura existente;
e) potencial econômico do empreendimento;
f) fluxo estimado de usuários do ginásio;
g) valores praticados em imóveis similares na região;
h) expectativa de faturamento do empreendimento.

3.3. DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

3.3.1. O imóvel objeto da concessão encontra-se localizado nas dependências do Ginásio Municipal Monsenhor Engelberto, situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Bairro Santuário, Município de Palmas – Paraná.

3.3.2. Características:
a) área aproximada de 60 m²;
b) cozinha instalada;
c) balcão de atendimento;
d) banheiro;
e) instalações hidráulicas;
f) instalações elétricas.

3.3.3. O espaço será entregue no estado em que se encontra, mediante termo de vistoria inicial.

3.4. DA FINALIDADE DA CONCESSÃO

3.4.1. O imóvel destina-se exclusivamente à exploração comercial de:
a) lanches;
b) salgados;
c) sanduíches;
d) cafés;
e) sucos;
f) refrigerantes;
g) água mineral;
h) bebidas isotônicas;
i) doces;
j) alimentos de consumo rápido.

3.4.2. É vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista neste Termo.

3.5. DAS VEDAÇÕES

3.5.1. Fica expressamente proibida a comercialização de:
a) bebidas alcoólicas;

b) cigarros;
c) produtos fumígenos;
d) narguilés;
e) substâncias ilícitas;
f) medicamentos;
g) produtos inflamáveis;
h) jogos de azar;
i) qualquer produto cuja comercialização seja incompatível com ambiente esportivo e familiar.

3.5.2. Também será proibida:
j) utilização do espaço para moradia;
k) sublocação;
l) cessão parcial ou total do imóvel sem autorização do Município;
m) instalação de publicidade ofensiva ou incompatível com os princípios da Administração Pública.

ANEXO II - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

PREFEITURA DE PALMAS | Secretaria de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NO GINÁSIO MUNICIPAL MONSENHOR ENGELBERTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Objeto

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto demonstrar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da concessão onerosa de uso de espaço público, com área aproximada de 60 m², localizado nas dependências do Ginásio Municipal Monsenhor Engelberto, situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Bairro Santuário, Município de Palmas/PR, destinado exclusivamente à exploração comercial de serviços de lanchonete.

A concessão compreenderá apenas o direito de uso do espaço público, permanecendo o imóvel de propriedade do Município de Palmas.

O espaço possui cozinha, balcão, banheiro, instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento, cabendo à futura concessionária fornecer todos os equipamentos, utensílios, móveis e demais bens necessários ao desenvolvimento das atividades comerciais.

A licitação será realizada na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o maior valor ofertado pela outorga mensal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

O prazo inicial da concessão será de 120 (cento e vinte) meses, contado da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Palmas possui como responsabilidade constitucional assegurar à população equipamentos públicos destinados ao esporte, lazer, convivência comunitária e promoção da qualidade de vida.

O Ginásio Municipal Monsenhor Engelberto recebe diariamente atletas, estudantes, servidores públicos, dirigentes esportivos, equipes visitantes e a comunidade em geral para treinamentos, campeonatos, eventos esportivos, atividades escolares e demais ações promovidas pelo Poder Público.

Apesar da elevada circulação de pessoas, atualmente inexiste serviço permanente de alimentação nas dependências do ginásio, obrigando usuários a deslocarem-se para outros estabelecimentos, comprometendo o conforto, a permanência do público e o adequado atendimento durante eventos de maior duração.

Além disso, a inexistência de exploração econômica do espaço destinado à lanchonete ocasiona a subutilização de bem público municipal, deixando de gerar receita patrimonial que poderia ser revertida em benefício da coletividade.

Nesse contexto, verifica-se que a concessão onerosa representa solução adequada para:

- disponibilizar alimentação aos usuários do ginásio;
- proporcionar maior conforto aos atletas e espectadores;

- incentivar a utilização do espaço público;
- promover a ocupação eficiente do patrimônio municipal;
- gerar receita patrimonial ao Município por meio da outorga onerosa;
- evitar custos diretos de operação e manutenção do serviço pelo Poder Público.

A solução proposta atende ao interesse público, permitindo que a Administração concentre seus recursos e esforços na gestão das políticas públicas esportivas, sem assumir os riscos inerentes à atividade comercial.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de utilização da licitação para seleção da proposta mais vantajosa também quando destinada à exploração econômica de bens públicos.

A concessão onerosa de uso constitui instrumento apto a permitir que particulares utilizem bem público mediante remuneração ao Município, preservando-se a titularidade do patrimônio público e assegurando sua utilização em benefício da coletividade.

A presente contratação encontra respaldo ainda nos princípios da eficiência administrativa, economicidade, interesse público, sustentabilidade financeira e boa gestão patrimonial.

Sob o aspecto econômico, a concessão permite transformar um espaço atualmente sem exploração econômica em fonte permanente de receita pública, reduzindo custos operacionais da Administração e garantindo melhor atendimento aos frequentadores do ginásio.

Sob o aspecto social, assegura aos usuários acesso facilitado a alimentos e bebidas não alcoólicas durante treinamentos, competições e eventos esportivos.

Sob o aspecto administrativo, evita que o Município tenha de estruturar equipe própria para exploração da atividade comercial, concentrando seus recursos humanos nas atividades institucionais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.

Foram analisadas as seguintes possibilidades:

Alternativa 1 – Exploração direta pelo Município

Consistiria na prestação do serviço de lanchonete pelo próprio Município, mediante aquisição de equipamentos, contratação de servidores, aquisição contínua de gêneros alimentícios, emissão de licenças sanitárias e gerenciamento integral da atividade.

Essa alternativa mostrou-se inviável, pelos seguintes motivos:

- a atividade comercial não integra a finalidade institucional da Administração Pública;
- necessidade de contratação de pessoal específico;

- aumento significativo dos custos operacionais;
- responsabilidade integral sobre aquisição, armazenamento e comercialização dos alimentos;
- riscos financeiros decorrentes da atividade econômica;
- necessidade permanente de reposição de estoque.

Conclui-se que a exploração direta afrontaria os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Alternativa 2 – Cessão gratuita do espaço

Consistiria na disponibilização gratuita do imóvel a terceiros.

Essa hipótese foi descartada porque:

- não gera qualquer retorno financeiro ao Município;
- não atende ao princípio da eficiência patrimonial;
- reduz o potencial de arrecadação de receita pública;
- caracteriza utilização de patrimônio público sem contrapartida econômica.

Alternativa 3 – Permissão de uso

A permissão caracteriza-se como ato administrativo precário e revogável a qualquer tempo.

Embora juridicamente possível, não oferece segurança suficiente para que o particular realize investimentos necessários na estrutura da lanchonete.

A precariedade da relação jurídica pode desestimular a participação de interessados e comprometer a qualidade dos serviços.

Alternativa 4 – Concessão onerosa de uso

A concessão onerosa permite:

- seleção pública mediante licitação;
- igualdade entre os interessados;
- geração de receita patrimonial ao Município;
- transferência dos riscos da atividade econômica ao concessionário;
- manutenção da propriedade pública do imóvel;
- prestação de serviço adequado aos usuários.

Após análise técnica, conclui-se que esta representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução consiste na realização de procedimento licitatório visando selecionar pessoa jurídica ou empresário individual para exploração comercial da lanchonete existente no Ginásio Municipal Monsenhor Engelberto.

A concessionária será responsável por:

- aquisição de todos os equipamentos necessários;
- mobiliário;
- utensílios;
- contratação de funcionários;
- limpeza do espaço;

- manutenção preventiva e corretiva;
- obtenção de licenças;
- pagamento das despesas de água e energia elétrica;
- recolhimento dos tributos incidentes sobre sua atividade;
- pagamento mensal da outorga ao Município.

O Município permanecerá proprietário do imóvel, exercendo a fiscalização da execução contratual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura concessionária deverá observar, entre outros, os seguintes requisitos mínimos:

Requisitos técnicos

- possuir inscrição no CNPJ;
- apresentar regularidade fiscal e trabalhista;
- possuir alvará de funcionamento antes do início das atividades;
- atender integralmente às normas da Vigilância Sanitária;
- cumprir as normas do Corpo de Bombeiros, quando aplicáveis.

Requisitos operacionais

A concessionária deverá:

- manter atendimento durante o funcionamento do ginásio;
- manter equipe suficiente para atendimento ao público;
- comercializar alimentos em condições adequadas de higiene;
- manter limpeza permanente do ambiente;
- utilizar equipamentos em perfeito estado de conservação.

Restrições

Será expressamente proibida:

- venda de bebidas alcoólicas;
- venda de cigarros;
- venda de produtos fumígenos;
- venda de substâncias ilícitas;
- exploração de jogos de azar;
- utilização do espaço para finalidade diversa da prevista no contrato.

7. JUSTIFICATIVA DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo de 120 meses mostra-se adequado considerando:

- necessidade de amortização dos investimentos privados;
- aquisição de equipamentos;
- adaptação da estrutura;
- contratação de pessoal;
- estabilidade econômica da atividade.

O prazo proporciona maior atratividade ao certame, aumentando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas.

Ao mesmo tempo, preserva o interesse público, permitindo futura reavaliação das condições da concessão ao término da vigência contratual.

8. ESTIMATIVA DA RECEITA

O valor mínimo da outorga mensal será definido mediante laudo de avaliação mercadológica, elaborado por profissional habilitado ou comissão designada pela Administração.

Na elaboração da avaliação deverão ser considerados:

- localização do imóvel;
- área útil;
- estado de conservação;
- fluxo médio de usuários;
- potencial econômico do ginásio;
- receitas estimadas da atividade;
- valores praticados em imóveis similares.

A futura concessionária efetuará o pagamento mensal da outorga ao Município, constituindo receita patrimonial destinada aos cofres públicos.

9. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A concessão onerosa do espaço público destinado à exploração de lanchonete proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração Pública, aos usuários do Ginásio Municipal Monsenhor Engelberto e à coletividade.

9.1 Benefícios para a Administração Pública

A contratação permitirá:

- utilização eficiente de bem público atualmente subutilizado;
- geração de receita patrimonial mediante pagamento de outorga mensal;
- redução dos custos administrativos relacionados à prestação direta do serviço;
- desoneração da Administração quanto à aquisição de equipamentos, contratação de pessoal e gerenciamento da atividade comercial;
- preservação do patrimônio público por meio da manutenção contínua do espaço pela concessionária;
- fortalecimento da gestão patrimonial municipal.

9.2 Benefícios para os usuários

Os frequentadores do ginásio passarão a contar com:

- oferta permanente de alimentos e bebidas não alcoólicas;
- maior conforto durante treinamentos, competições e eventos;
- redução da necessidade de deslocamento para aquisição de alimentação;
- melhoria da experiência dos atletas, equipes técnicas, servidores e espectadores.

9.3 Benefícios econômicos

A concessão estimulará:

- geração de emprego e renda;
- fortalecimento da atividade econômica local;

- aumento da arrecadação tributária indireta;
- incentivo ao empreendedorismo.

10. ESTIMATIVA DOS INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA

Para viabilizar a exploração da lanchonete, caberá à concessionária realizar os investimentos necessários ao início e à manutenção das atividades.

Entre os principais investimentos previstos destacam-se:

- aquisição de freezers;
- refrigeradores;
- estufas;
- fornos;
- micro-ondas;
- fogão;
- chapa;
- exaustores, quando necessários;
- balcões complementares;
- mesas;
- cadeiras;
- utensílios de cozinha;
- equipamentos de informática;
- sistema de controle de vendas;
- equipamentos de prevenção e combate a incêndio, quando exigidos;
- uniformes para funcionários;
- estoque inicial de mercadorias.

Os investimentos serão integralmente custeados pela concessionária, sem qualquer ônus financeiro para o Município.

Ao término da concessão, as benfeitorias observarão as condições estabelecidas no contrato.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A atividade apresenta baixo potencial de impacto ambiental.

Entretanto, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- separação dos resíduos recicláveis;
- destinação adequada do lixo orgânico;
- descarte ambientalmente correto do óleo de cozinha utilizado;
- utilização racional da água;
- utilização racional da energia elétrica;
- proibição do lançamento de resíduos na rede pluvial;
- manutenção periódica dos equipamentos.

Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas sustentáveis, tais como:

- redução do uso de descartáveis;
- utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis;
- incentivo à coleta seletiva.

12. ANÁLISE DOS RISCOS

Foram identificados os principais riscos relacionados à futura concessão.

Risco 1 – Baixa participação no certame

Possíveis causas

- valor mínimo elevado;
- prazo inadequado;
- baixa atratividade econômica.

Medidas mitigadoras

- elaboração de avaliação mercadológica;
- ampla divulgação do edital;
- prazo contratual compatível com os investimentos.

Risco 2 – Inadimplência da concessionária

Consequências

- redução da receita municipal;
- necessidade de cobrança administrativa e judicial.

Mitigação

- exigência de garantia contratual, se prevista;
- fiscalização mensal;
- aplicação das sanções contratuais.

Risco 3 – Descumprimento das normas sanitárias

Consequências

- risco à saúde pública;
- interrupção das atividades.

Mitigação

- fiscalização periódica;
- exigência de licenciamento sanitário;
- aplicação de penalidades.

Risco 4 – Má conservação do imóvel

Consequências

- deterioração do patrimônio público.

Mitigação

- vistorias periódicas;
- manutenção preventiva obrigatória;
- responsabilização por danos.

Risco 5 – Descumprimento dos horários de funcionamento

Mitigação

- previsão contratual;
- aplicação de advertência;
- multa;
- possibilidade de rescisão contratual em caso de reincidência.

PREFEITURA DE PALMAS | Secretaria de Administração

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise das alternativas existentes, conclui-se que a concessão onerosa constitui a solução mais eficiente para atendimento da necessidade administrativa.

A contratação:

- atende ao interesse público;
- promove a utilização racional do patrimônio municipal;
- gera receita pública;
- transfere ao particular os riscos inerentes à atividade econômica;
- amplia a qualidade dos serviços disponibilizados aos usuários do ginásio;
- não implica aumento da estrutura administrativa do Município.

Sob os aspectos jurídico, técnico, operacional, econômico e financeiro, a solução mostra-se plenamente viável.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência, definição do valor mínimo da outorga mediante avaliação mercadológica, elaboração da minuta do edital e posterior realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o maior valor da oferta pela outorga mensal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente concessão onerosa está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e boa gestão patrimonial, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

A utilização econômica do espaço público permitirá ao Município otimizar a gestão de seu patrimônio, proporcionando maior conforto aos usuários do Ginásio Municipal Monsenhor Engelberto, sem necessidade de investimentos diretos para a exploração da atividade comercial.

A contratação também contribui para a sustentabilidade financeira da Administração, mediante arrecadação de receita patrimonial decorrente da outorga mensal.

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implantação da concessão espera-se alcançar os seguintes resultados:

Patrimoniais

- utilização plena do espaço atualmente disponível;
- conservação contínua do imóvel;
- valorização do patrimônio público municipal.

Econômicos

- arrecadação de receita patrimonial;
- redução dos custos administrativos;
- eliminação da necessidade de exploração direta da atividade.

Operacionais

- atendimento permanente aos usuários;
- melhoria da infraestrutura de apoio aos eventos esportivos;
- aumento da permanência do público durante as competições.

Sociais

- maior conforto aos atletas e espectadores;
- incentivo ao esporte municipal;
- fortalecimento da convivência comunitária.

16. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS ANTES DA LICITAÇÃO

Antes da publicação do edital deverão ser adotadas as seguintes providências:

- elaboração do laudo de avaliação mercadológica para definição da outorga mínima;
- atualização da matrícula ou documentação patrimonial do imóvel, se necessária;
- elaboração do Termo de Referência;
- elaboração da minuta contratual;
- elaboração da minuta do edital;
- emissão de parecer jurídico;
- autorização da autoridade competente;
- designação do gestor e do fiscal do contrato.

17. FISCALIZAÇÃO DA FUTURA CONCESSÃO

A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar a execução da concessão;
- verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- registrar ocorrências;
- comunicar irregularidades;
- solicitar aplicação de penalidades quando cabíveis;
- acompanhar a conservação do imóvel;
- verificar o pagamento da outorga;
- emitir relatórios periódicos.

O gestor do contrato será responsável pela coordenação administrativa da execução contratual, promovendo a interlocução entre a Administração e a concessionária.

18. SUSTENTABILIDADE

A futura concessionária deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, tais como:

- utilização racional de água e energia;
- descarte adequado de resíduos sólidos;
- destinação ambientalmente correta do óleo de cozinha;
- incentivo à coleta seletiva;
- preferência por materiais recicláveis ou biodegradáveis;
- redução do desperdício de alimentos.

Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da atividade.

19. CONCLUSÃO

Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a concessão onerosa de uso do espaço destinado à exploração de lanchonete no Ginásio Municipal Monsenhor Engelberto apresenta plena viabilidade técnica, jurídica, econômica e administrativa.

A solução proposta demonstra-se adequada para atender ao interesse público, proporcionando melhores condições de atendimento aos usuários do ginásio, promovendo a utilização eficiente do patrimônio público e gerando receita patrimonial ao Município.

A exploração da atividade por particular especializado transfere ao concessionário os riscos inerentes ao empreendimento, preservando a Administração Pública de custos operacionais e de investimentos incompatíveis com sua finalidade institucional.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, mediante elaboração do Termo de Referência, realização da avaliação mercadológica do imóvel, aprovação da autoridade competente e posterior instauração do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o maior valor ofertado pela outorga mensal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Estado do Paraná
Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111 Fone /Fax (46) 3263-7000
CEP 85.555-000 E-Mail tributacao@pmp.pr.gov.br Palmas - Paraná

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº. 4.394 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 07 de fevereiro de 2025 resolve editar o seguinte parecer:

Parecer nº.: 009/2026

Trata-se do **Memorando 11.672/2026,** solicitado pela Secretaria de Administração, para avaliação de imóvel de propriedade do Município de Palmas, para fins de locação, sendo o imóvel sala comercial (cantina) situada no Ginásio Municipal Monsenhor Engelberto, medindo 53,12m2.

Em se tratando de imóvel urbano, considerando os valores de mercado na respectiva região, a localização do mesmo, sob a condição do valor de mercado, característica do imóvel e para o uso que se destina, a comissão entende que o valor mensal locatício deste imóvel é de: **R$ 1.448,87 (Mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), ou seja, R$ 27,27 (vinte e sete reais e vinte e sete centavos) o metro quadrado.**

Palmas/PR, 04 de setembro de 2026.

Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Palmas

Membros:

THIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA:06176599903
Thiago dos Santos Oliveira
Presidente

Documento assinado digitalmente gov.br EVANDRO GIOTTO DE OLIVEIRA Data: 04/09/2026 14:15:28-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Evandro Giotto de Oliveira
Corretor Imobiliário

Documento assinado digitalmente gov.br PETERSON DOS ANJOS FORTUNATO Data: 04/09/2026 15:00:40-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Peterson dos Anjos Fortunato
Corretor Imobiliário

CARLOS ROBERTO BIAZOTTO:76243842991 Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO BIAZOTTO:76243842991 Dados: 2026.09.04 11:43:55 -03'00'
Carlos Roberto Biazotto
Departamento de Tributação

ALAIRTON SELERI:86531778920 Assinado de forma digital por ALAIRTON SELERI:86531778920 Dados: 2026.09.04 15:49:15 -03'00'
Alairton Seleri
Departamento de Tributação

Documento assinado digitalmente gov.br ALDER PAIM Data: 04/09/2026 12:27:59-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Alder Paim
Agrimensor

Documento assinado digitalmente gov.br CLAUDIO ROBERTO SPILMANN Data: 04/09/2026 13:50:20-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Claudio Roberto Spilmann
Corretor Imobiliário

Documento assinado digitalmente gov.br GUILHERME ANTONIO DA ROSA Data: 04/09/2026 13:14:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Guilherme Antonio da Rosa
Departamento de Urbanismo

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DE PALMAS | Secretaria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NO GINÁSIO MUNICIPAL MONSENHOR ENGELBERTO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão onerosa de uso de bem público, mediante licitação, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada no Ginásio Municipal Monsenhor Engelberto, localizado na Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Bairro Santuário, Município de Palmas – Paraná.

A concessão compreenderá exclusivamente o direito de utilização do espaço físico pertencente ao Município, permanecendo a propriedade do imóvel sob domínio público.

O espaço possui aproximadamente 60 m², contendo:

- cozinha;
- balcão de atendimento;
- banheiro;
- instalações elétricas;
- instalações hidráulicas.

Todos os equipamentos necessários ao funcionamento da atividade serão de responsabilidade da concessionária.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente concessão fundamenta-se:

- na Constituição Federal;
- na Lei nº 14.133/2021;
- na legislação patrimonial do Município;
- nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e economicidade;
- no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o presente processo administrativo.

A contratação busca proporcionar atendimento adequado aos usuários do ginásio, assegurando a utilização eficiente do patrimônio público e promovendo a geração de receita patrimonial ao Município.

3. DA JUSTIFICATIVA

O Ginásio Municipal Monsenhor Engelberto recebe diariamente atletas, equipes esportivas, estudantes, servidores públicos e comunidade em geral.

A inexistência de serviço permanente de alimentação dificulta a permanência dos usuários durante treinamentos, competições e eventos promovidos pela Administração Municipal.

Além disso, a inexistência de exploração econômica do espaço destinado à lanchonete representa subutilização do patrimônio público.

A concessão onerosa apresenta-se como solução mais eficiente por:

- evitar custos diretos para o Município;

- transferir ao concessionário os riscos da atividade econômica;
- gerar receita patrimonial;
- proporcionar melhor atendimento aos usuários;
- preservar a finalidade pública do imóvel.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá mediante concessão onerosa de uso de bem público.

A concessionária assumirá integral responsabilidade pela exploração da atividade comercial, observando todas as normas legais, sanitárias, tributárias, trabalhistas, ambientais e de segurança.

Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados da concessionária.

Todos os riscos inerentes à atividade econômica correrão por conta exclusiva da concessionária.

5. DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto da concessão encontra-se localizado nas dependências do Ginásio Municipal Monsenhor Engelberto, situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Bairro Santuário, Município de Palmas – Paraná.

Características:

- área aproximada de 60 m²;
- cozinha instalada;
- balcão de atendimento;
- banheiro;
- instalações hidráulicas;
- instalações elétricas.

O espaço será entregue no estado em que se encontra, mediante termo de vistoria inicial.

A concessionária declara conhecer previamente as condições do imóvel, não podendo alegar desconhecimento posterior.

6. DA FINALIDADE DA CONCESSÃO

O imóvel destina-se exclusivamente à exploração comercial de:

- lanches;
- salgados;
- sanduíches;
- cafés;
- sucos;
- refrigerantes;
- água mineral;
- bebidas isotônicas;
- doces;
- alimentos de consumo rápido.

É vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência.

7. DAS VEDAÇÕES

Fica expressamente proibida a comercialização de:

- bebidas alcoólicas;
- cigarros;
- produtos fumígenos;
- narguilés;
- substâncias ilícitas;
- medicamentos;
- produtos inflamáveis;
- jogos de azar;
- qualquer produto cuja comercialização seja incompatível com ambiente esportivo e familiar.

Também será proibida:

- utilização do espaço para moradia;
- sublocação;
- cessão parcial ou total do imóvel sem autorização do Município;
- instalação de publicidade ofensiva ou incompatível com os princípios da Administração Pública.

8. DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo de vigência da concessão será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato.

A prorrogação somente poderá ocorrer quando houver previsão contratual, interesse público devidamente justificado e demonstração de vantajosidade para a Administração, observada a legislação aplicável.

9. DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA

O valor mínimo da outorga mensal será estabelecido com base em laudo de avaliação mercadológica, elaborado por profissional habilitado ou por comissão designada pela Administração Municipal.

O laudo deverá considerar, entre outros fatores:

- localização do imóvel;
- área útil disponibilizada;
- estado de conservação;
- infraestrutura existente;
- potencial econômico do empreendimento;
- fluxo estimado de usuários do ginásio;
- valores praticados em imóveis similares na região;
- expectativa de faturamento do empreendimento.

O valor definido no laudo constituirá o lance mínimo da licitação.

10. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

A concessionária efetuará o pagamento da outorga mensal ao Município, por meio de documento de arrecadação oficial.

O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao da utilização do espaço, ou em outra data prevista no contrato.

O atraso sujeitará a concessionária à incidência de:

- correção monetária;
- juros de mora;
- multa contratual;
- demais penalidades previstas na legislação e no contrato.

A inadimplência reiterada poderá ensejar a rescisão da concessão.

11. DO REAJUSTE

O valor da outorga será reajustado anualmente, contado da data-base da proposta vencedora, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Na hipótese de extinção do índice, será adotado aquele que melhor reflita a variação do poder aquisitivo da moeda.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

A Administração poderá exigir garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, limitada ao percentual definido no edital.

A garantia poderá ser prestada mediante:

- caução em dinheiro;
- seguro-garantia;
- fiança bancária;
- título admitido em lei.

A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Compete à concessionária:

Quanto ao funcionamento

- iniciar as atividades no prazo estabelecido no contrato;
- manter funcionamento durante os horários definidos pela Administração;
- atender o público com urbanidade, cordialidade e eficiência;
- manter quadro de funcionários suficiente.

Quanto ao imóvel

- conservar integralmente o espaço concedido;
- realizar manutenção preventiva;
- executar pequenos reparos decorrentes do uso;
- comunicar imediatamente qualquer dano estrutural.

Quanto aos equipamentos

- fornecer todos os equipamentos necessários ao funcionamento;
- substituir equipamentos defeituosos;
- manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

Quanto à higiene

- manter limpeza permanente do ambiente;
- higienizar equipamentos;
- manter alimentos acondicionados adequadamente;
- observar integralmente as normas sanitárias.
- DA RESPONSABILIDADE PELA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO LOCAL
  A limpeza, higienização, conservação e manutenção das condições adequadas de uso do espaço objeto da concessão serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, durante todo o período de vigência da concessão.
  Compete à CONCESSIONÁRIA manter o local permanentemente limpo, organizado e em adequadas condições de higiene e conservação, responsabilizando-se pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.
  A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza do espaço utilizado, bem como promover a adequada coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos por ela gerados, observando as normas sanitárias, ambientais e demais disposições legais aplicáveis.
  Ao término da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o espaço nas mesmas condições de limpeza, conservação e organização em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.
  O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das medidas e penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

Quanto à segurança

- cumprir as normas do Corpo de Bombeiros;
- disponibilizar extintores quando exigidos;
- manter instalações elétricas em condições seguras.

Quanto aos empregados

- contratar pessoal legalmente habilitado;
- cumprir integralmente a legislação trabalhista;
- fornecer equipamentos de proteção individual quando necessários;
- responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

Quanto às despesas

- pagar integralmente:
- energia elétrica;
- água;
- internet;
- telefone;
- tributos;
- taxas;
- licenças;

- despesas operacionais.

Quanto às licenças

- obter alvará de funcionamento;
- obter licença sanitária;
- manter todas as autorizações válidas durante toda a concessão.

Quanto ao patrimônio

- devolver o imóvel nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.
- DAS BENFEITORIAS E ALTERAÇÕES NO IMÓVEL

  As benfeitorias, obras, reformas, adaptações ou quaisquer alterações que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar no imóvel objeto da concessão, deverão ser previamente submetidas à apreciação e autorização expressa da Prefeitura Municipal, não podendo ser executadas sem a devida autorização.

  As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, ainda que previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal, serão executadas às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, não gerando direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento, compensação ou abatimento dos valores devidos a título de aluguel/concessão de uso.

  Todas as benfeitorias, instalações, melhorias e demais incorporações realizadas no imóvel, quando não houver determinação expressa da Prefeitura Municipal para sua retirada, integrarão o imóvel, passando a fazer parte dele, sem qualquer ônus para o Município.

  Ao término da concessão, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o imóvel à Prefeitura Municipal em adequado estado de conservação, juntamente com as benfeitorias e melhorias incorporadas ao imóvel, não podendo exigir qualquer pagamento ou compensação pelas despesas realizadas.

Quanto ao horário de funcionamento

DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Manter o estabelecimento aberto ao público diariamente, inclusive aos domingos, feriados e durante períodos de férias, observando os horários dos eventos esportivos e demais eventos realizados pelo município, de modo a garantir o atendimento aos usuários durante todo o período de funcionamento. Podendo o CONCEDENTE determinar ou ajustar os horários de funcionamento sempre que necessário para garantir a adequada prestação do serviço aos usuários.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter o estabelecimento em pleno funcionamento durante os horários determinados pelo CONCEDENTE, não sendo permitida a suspensão ou redução do atendimento sem prévia autorização.

Eventuais alterações nos horários deverão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, que deverá adequar seu horário de atendimento às novas demandas, sempre que determinado pelo CONCEDENTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete ao Município:

- entregar o imóvel mediante termo de vistoria;
- garantir o uso regular do espaço;
- fiscalizar a execução contratual;
- comunicar irregularidades;
- aplicar sanções quando cabíveis;
- manter o acesso dos usuários ao local;
- designar gestor e fiscal do contrato;
- analisar pedidos administrativos apresentados pela concessionária.

15. DAS DESPESAS DA CONCESSIONÁRIA

Serão de inteira responsabilidade da concessionária:

- mobiliário;
- eletrodomésticos;
- utensílios;
- estoque;
- funcionários;
- uniformes;
- limpeza;
- dedetização;
- manutenção dos equipamentos;
- internet;
- energia;
- água;
- telefone;
- seguros;
- tributos;
- taxas;
- despesas bancárias.

O Município não realizará qualquer aporte financeiro para funcionamento da atividade.

16. DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia da Administração.

As benfeitorias necessárias poderão ser autorizadas quando indispensáveis à conservação do imóvel.

As benfeitorias úteis dependerão de autorização expressa.

As benfeitorias voluptuárias correrão exclusivamente por conta da concessionária, sem direito à indenização, salvo disposição contratual em contrário.

17. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A concessionária responderá integralmente por:

- danos ao patrimônio público;
- danos causados a terceiros;
- acidentes envolvendo seus empregados;

- danos decorrentes da prestação do serviço;
- prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia.

O Município não responderá por obrigações civis, trabalhistas, tributárias ou comerciais assumidas pela concessionária.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONCESSÃO

A execução da concessão será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

A fiscalização terá como objetivo garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, sem afastar sua responsabilidade integral pela execução das atividades comerciais.

18.1 Compete ao gestor do contrato:

- coordenar as atividades relacionadas à execução da concessão;
- acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- promover a comunicação entre Administração e concessionária;
- acompanhar a regularidade dos pagamentos da outorga;
- propor medidas administrativas quando identificadas irregularidades;
- avaliar pedidos de alteração ou ajustes contratuais;
- encaminhar informações necessárias para aplicação de penalidades.

18.2 Compete ao fiscal do contrato:

- realizar inspeções periódicas no espaço concedido;
- verificar as condições de higiene e conservação;
- acompanhar o cumprimento dos horários de funcionamento;
- verificar a manutenção das instalações;
- registrar ocorrências em relatório próprio;
- comunicar irregularidades ao gestor;
- solicitar providências para correção de problemas identificados.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária pelos danos causados ao Município ou a terceiros.

19. DO ACOMPANHAMENTO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A concessionária deverá manter padrão adequado de atendimento, observando:

- qualidade dos produtos comercializados;
- higiene do ambiente;
- organização do espaço;
- cordialidade no atendimento;
- cumprimento dos horários estabelecidos;
- cumprimento das normas sanitárias.

Poderão ser realizadas avaliações periódicas pela Administração, mediante registros de fiscalização.

O descumprimento reiterado das condições de funcionamento poderá ensejar aplicação de penalidades e, conforme gravidade, extinção da concessão.

20. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção da concessionária será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade:

CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA.

O critério de julgamento será:

MAIOR OFERTA (MAIOR VALOR DE OUTORGA MENSAL).

A adoção do critério de maior oferta justifica-se pelo fato de que o objeto não consiste na aquisição de bens ou contratação de serviços pela Administração, mas na autorização para exploração econômica de espaço público pertencente ao Município.

Será considerada vencedora a licitante que apresentar a maior proposta financeira, respeitado o valor mínimo estabelecido pela Administração.

21. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para participação no certame, os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências do edital.

21.1 Habilitação jurídica

Comprovação de existência legal da empresa ou empresário individual, mediante:

- contrato social ou documento equivalente;
- alterações contratuais, quando houver;
- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

21.2 Regularidade fiscal e trabalhista

Comprovação de regularidade perante:

- Fazenda Federal;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Justiça do Trabalho.

21.3 Qualificação econômico-financeira

Poderão ser exigidos documentos que demonstrem capacidade econômico-financeira compatível com a execução da atividade, conforme definição do edital.

21.4 Qualificação técnica

Poderá ser exigida declaração de disponibilidade e compromisso de atendimento às normas sanitárias e operacionais aplicáveis à atividade.

22. DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica ao espaço poderá ser realizada pelos interessados, visando possibilitar conhecimento prévio das condições físicas do imóvel.

A Administração poderá disponibilizar declaração de conhecimento do local.

A ausência de visita não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições do espaço, salvo situações devidamente comprovadas.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela concessionária poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, incluindo:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Constituem exemplos de infrações:

- atraso no pagamento da outorga;
- funcionamento irregular;
- descumprimento das normas sanitárias;
- venda de bebidas alcoólicas;
- danos ao patrimônio público;
- cessão irregular do espaço;
- abandono das atividades.

24. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão poderá ser encerrada:

- pelo término do prazo contratual;
- por interesse público devidamente motivado;
- por descumprimento das obrigações contratuais;
- por inadimplência da concessionária;
- por abandono do espaço;
- por prática de atividade proibida.

A extinção antecipada não afastará a responsabilidade da concessionária pelos prejuízos causados.

25. DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Ao término da concessão, a concessionária deverá:

- retirar equipamentos e bens de sua propriedade;
- devolver o espaço limpo e desocupado;
- reparar eventuais danos ocasionados;
- entregar as instalações em condições adequadas de uso.

Será realizada vistoria final pela Administração, mediante termo de recebimento.

26. DA MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos será elaborada como documento integrante do processo administrativo, contemplando:

- identificação dos riscos;
- responsáveis pela prevenção;
- medidas mitigadoras;
- consequências;
- mecanismos de tratamento.

27. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram este Termo de Referência:
Anexo I – Descrição e localização do espaço público;
Anexo II – Matriz de riscos;
Anexo III – Registro fotográfico do imóvel;
Anexo IV – Laudo de avaliação da outorga mínima;
Anexo V – Modelo de proposta comercial;
Anexo VI – Declaração de vistoria ou conhecimento do local;

28. CONCLUSÃO

Diante das características apresentadas, a concessão onerosa de uso do espaço destinado à exploração de lanchonete no Ginásio Municipal Monsenhor Engelberto mostra-se adequada ao interesse público, permitindo melhor aproveitamento do patrimônio municipal, geração de receita patrimonial e melhoria dos serviços oferecidos aos usuários.

Assim, recomenda-se a continuidade do procedimento licitatório, mediante Concorrência Eletrônica, com julgamento pelo critério de maior oferta de outorga mensal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

Palmas – Paraná, 24 de agosto de 2026.

CIENTE DOS FISCAIS:

_____ DIEGO DOS SANTOS BORGES – FISCAL TÉCNICO
_____ ELISANGELA PIASENTINI – FISCAL ADMINISTRATIVO

_____
GIOVANI GUIMARÃES DEZANOSKI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DANIEL RICARDO LANGARO
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)
PALMAS – PR___/_____/2026

Queen
Energética
AQUI TEM
INSANA

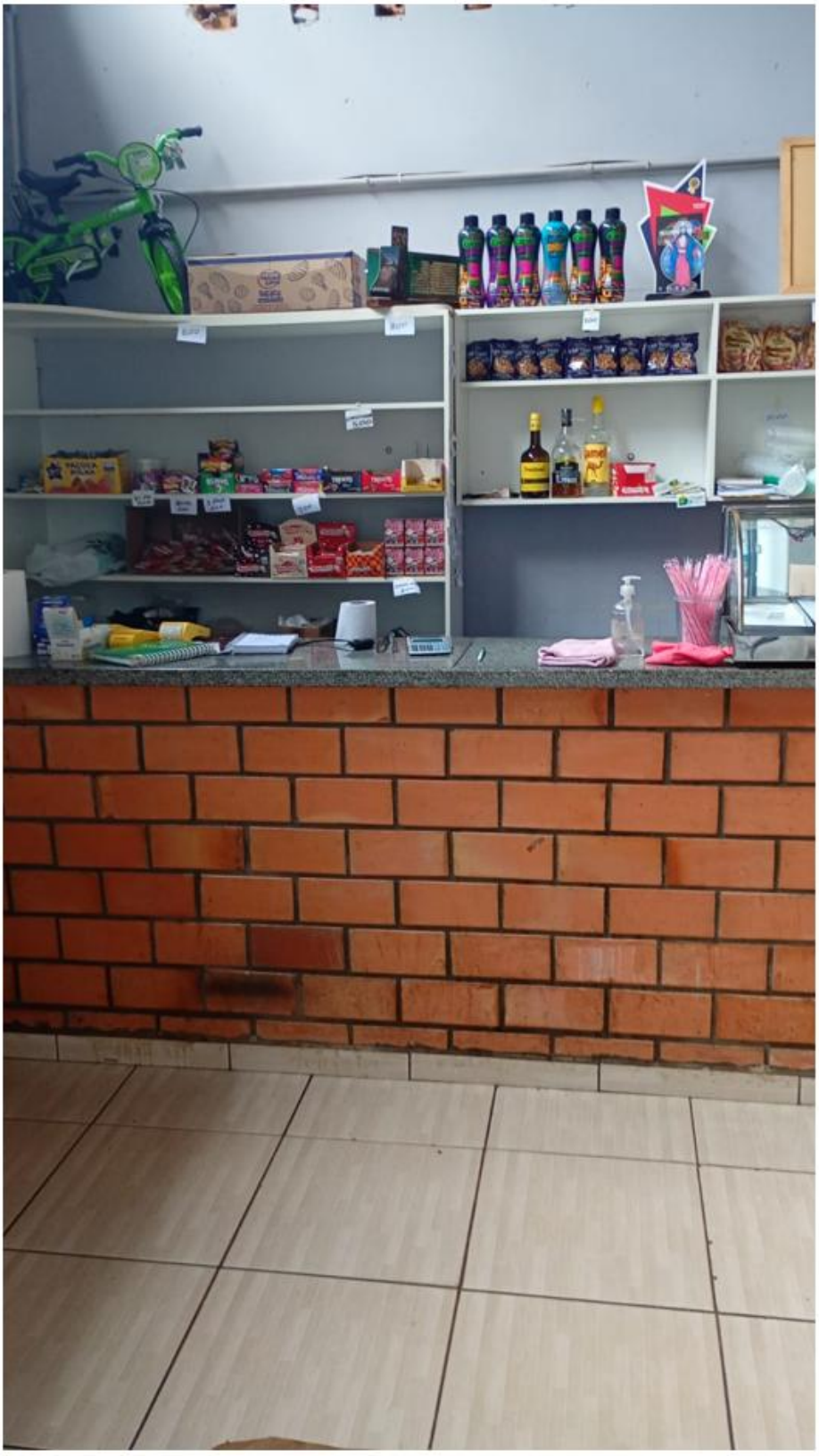

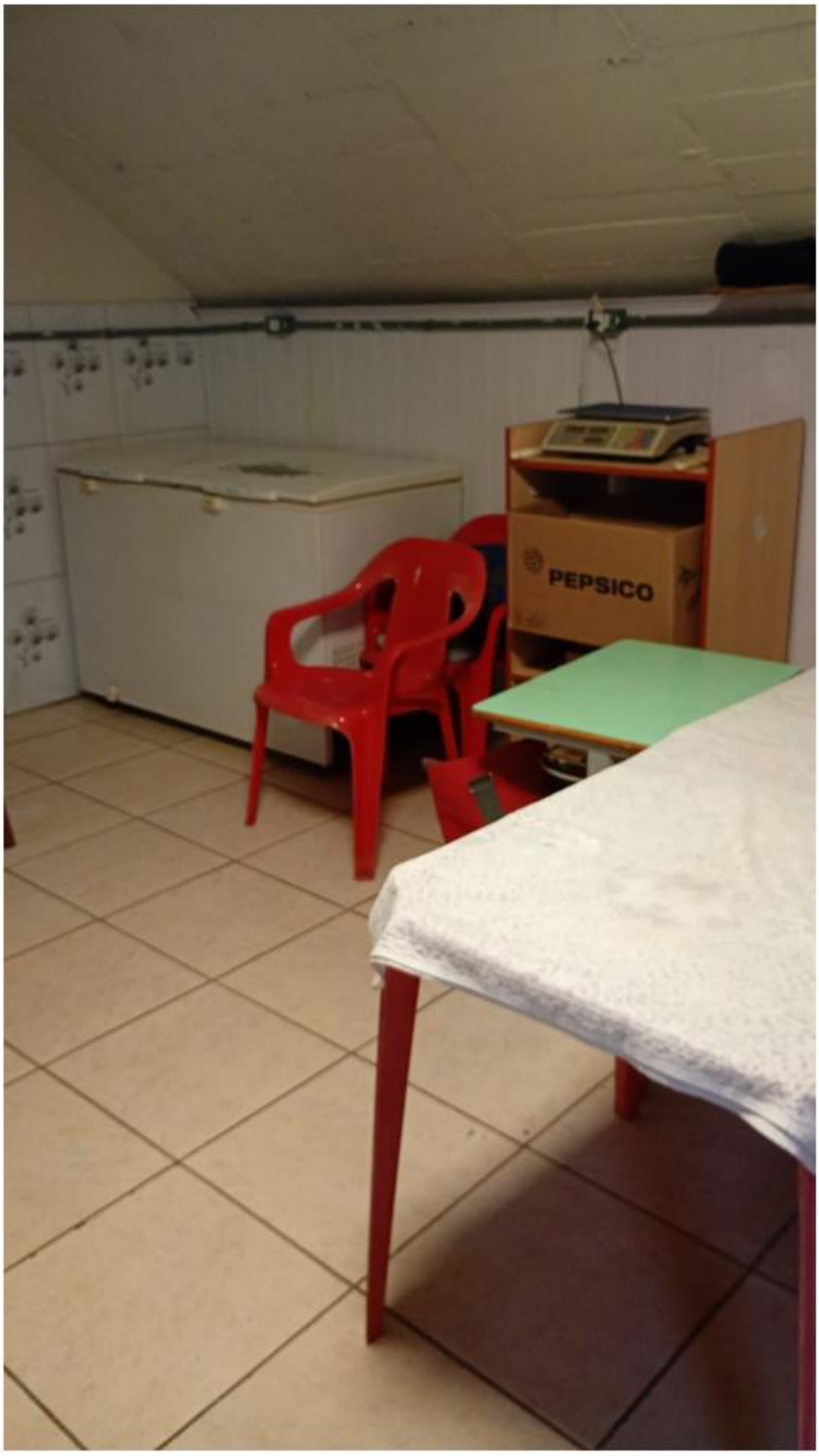
PEPSICO

ANEXO IV -MATRIZ DE RISCOS

PREFEITURA DE PALMAS | Secretaria de Administração

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaço público destinado à exploração comercial de lanchonete no Ginásio Municipal Monsenhor Engelberto.
LOCAL: Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Bairro Santuário – Palmas/PR.

ÁREA CONCEDIDA: 60 m². CONFIRMAR
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
RESPONSÁVEL PELO PROCESSO: Secretaria Municipal de Administração.

1. OBJETIVO DA MATRIZ DE RISCOS

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e corretivas relacionadas aos eventos que possam comprometer a adequada execução da concessão onerosa de uso do espaço público.

Busca-se estabelecer uma divisão clara de responsabilidades entre o Município e a concessionária, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade da exploração comercial.

2. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Nº	Risco identificado	Probabilidade Impacto	Classificação
01	Ausência ou baixa participação de interessados na licitação	Média	Médio
02	Valor da outorga definido acima da capacidade econômica do mercado	Média	Alto
03	Inadimplência do pagamento da outorga	Média	Alto
04	Descumprimento das normas sanitárias	Média	Alto
05	Comercialização de produtos proibidos (bebidas alcoólicas, cigarros ou ilícitos)	Baixa	Alto
06	Falha na manutenção e conservação do espaço público	Média	Médio
07	Interrupção ou funcionamento inadequado da lanchonete	Média	Médio
08	Danos ao patrimônio público	Baixa	Alto
09	Acidentes envolvendo usuários ou empregados da concessionária	Baixa	Alto
10	Alterações nas condições econômicas da atividade comercial	Média	Médio
11	Problemas relacionados ao fornecimento de água e energia	Baixa	Médio
12	Encerramento antecipado das atividades pela concessionária	Média	Médio

3. MATRIZ DE TRATAMENTO DOS RISCOS

Risco 01 – Baixa participação no procedimento licitatório

Descrição:

Possibilidade de ausência de interessados ou baixa competitividade no certame.
Responsabilidade: Administração Municipal.

Causas possíveis:

- divulgação insuficiente;
- condições pouco atrativas;
- valor mínimo de outorga incompatível.

Medidas preventivas:

- ampla divulgação do edital;
- elaboração de avaliação mercadológica adequada;
- definição de prazo compatível com os investimentos.

Medidas corretivas:

- revisão das condições do certame, quando juridicamente possível;
- republicação do edital.

Risco 02 – Valor da outorga inadequado

Descrição:

Fixação de valor mínimo incompatível com a realidade econômica da atividade.
Responsabilidade: Administração Municipal.

Medidas preventivas:

- elaboração de laudo de avaliação;
- análise de mercado;
- consideração do fluxo de usuários do ginásio.

Medidas corretivas:

- revisão do valor em novo procedimento, quando necessário.

Risco 03 – Inadimplência da outorga

Descrição:

A concessionária deixar de realizar o pagamento mensal devido ao Município.
Responsabilidade: Concessionária.

Medidas preventivas:

- previsão contratual de pagamento;
- fiscalização mensal;
- aplicação de encargos por atraso.

Medidas corretivas:

- cobrança administrativa;
- aplicação de multa;
- rescisão contratual em caso de reincidência.

Risco 04 – Descumprimento das normas sanitárias

Descrição:

Venda ou armazenamento inadequado de alimentos, causando risco à saúde dos consumidores.

Responsabilidade: Concessionária.
Medidas preventivas:

- exigência de licença sanitária;
- fiscalização periódica;
- cumprimento das normas da Vigilância Sanitária.

Medidas corretivas:

- determinação de correção;
- suspensão das atividades irregulares;
- aplicação de penalidades.

Risco 05 – Comercialização de bebidas alcoólicas ou produtos proibidos
Descrição:
Descumprimento da vedação prevista no Termo de Referência.
Responsabilidade: Concessionária.
Medidas preventivas:

- cláusula contratual expressa;
- fiscalização pelo Município.

Medidas corretivas:

- advertência;
- multa;
- rescisão contratual conforme gravidade.

Risco 06 – Falta de conservação do imóvel
Descrição:
Deterioração do espaço concedido por ausência de manutenção.
Responsabilidade: Concessionária.
Medidas preventivas:

- termo de vistoria inicial;
- obrigação contratual de conservação.

Medidas corretivas:

- notificação;
- exigência de reparação;
- cobrança de danos.

Risco 07 – Interrupção do atendimento
Descrição:
A concessionária deixar de atender durante o funcionamento do ginásio.
Responsabilidade: Concessionária.
Medidas preventivas:

- definição de horários mínimos;
- acompanhamento da execução.

Medidas corretivas:

- notificação;
- aplicação de penalidade;
- substituição da concessionária após extinção contratual.

Risco 08 – Danos ao patrimônio público
Descrição:
Danos estruturais ou materiais causados pela exploração da atividade.
Responsabilidade: Concessionária.
Medidas preventivas:

- vistoria inicial e final;
- fiscalização periódica.

Medidas corretivas:

- reparação dos danos;
- indenização ao Município.

Risco 09 – Acidentes com usuários ou empregados
Descrição:
Ocorrência de acidentes decorrentes da atividade comercial.
Responsabilidade: Concessionária.
Medidas preventivas:

- manutenção dos equipamentos;
- cumprimento das normas de segurança.

Medidas corretivas:

- comunicação imediata;
- apuração de responsabilidades.

Risco 10 – Alterações econômicas da atividade
Descrição:
Redução da demanda ou aumento dos custos operacionais.
Responsabilidade: Concessionária.
Medidas preventivas:

- análise prévia de viabilidade pelo interessado;
- conhecimento das condições do local.

Tratamento: O risco econômico da exploração comercial será integralmente assumido pela concessionária.

Risco 11 – Falhas no fornecimento de água e energia
Descrição:
Interrupções que prejudiquem temporariamente a atividade.
Responsabilidade: Compartilhada.
Medidas preventivas:

- manutenção das instalações públicas;
- comunicação imediata de problemas.

Tratamento: A Administração responderá por falhas estruturais de sua responsabilidade, enquanto a concessionária responderá por instalações internas e equipamentos próprios.

Risco 12 – Abandono da concessão

Descrição:

Encerramento das atividades antes do término do prazo contratual.
Responsabilidade: Concessionária.

Medidas preventivas:

- avaliação da capacidade econômica;
- regras contratuais claras.

Medidas corretivas:

- aplicação de penalidades;
- extinção contratual;
- realização de novo procedimento licitatório.

4. CONCLUSÃO DA MATRIZ DE RISCOS

A presente Matriz de Riscos estabelece a distribuição das responsabilidades entre a Administração Pública e a concessionária, buscando assegurar equilíbrio contratual, previsibilidade e eficiência na execução da concessão onerosa.

Considerando a natureza do objeto, os principais riscos relacionados à exploração comercial serão atribuídos à concessionária, uma vez que decorrem diretamente da atividade econômica por ela exercida.

Ao Município competirá principalmente a fiscalização, a manutenção das condições estruturais sob sua responsabilidade e o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS E .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro, a seguir denominado **CEDENTE**.
De outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na Rua ....., nº ....., Município de ....., Estado ....., CEP....., telefone ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., doravante denominada **CESSIONÁRIA.**
As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e normas correlatas, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº **142/2026**, modalidade Concorrência Eletrônica nº 12/2026, de acordo com a solicitação preliminar nº **1375/2026** da Secretaria Municipal de Administração e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se na Lei n. 14.133/21, na Lei Municipal n° 2.550/2017, Processo Licitatório n. **142/2026** - Concorrência Pública nº 12/2026. Todas as regras do edital e a proposta da CESSIONÁRIA integram o presente termo, para fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto consiste na escolha de pessoa jurídica de direito privado para a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, onerosa de uso de bem público, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada no Ginásio Municipal Monsenhor Engelberto, localizado na Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Bairro Santuário, Município de Palmas – Paraná.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE EXPLORAÇÃO NO RAMO DE LANCHONETE. SALA MEDINDO 53,12M², LOCALIZADA JUNTO AO GINÁSIO DE ESPORTES MONSENHOR ENGELBERTO, SITO A RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08H AS 23H. (66571 - 1)	MÊS	120,00		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A concessionária efetuará o pagamento da outorga mensal ao Município, por meio de documento de arrecadação oficial.

3.2. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao da utilização do espaço, ou em

outra data estabelecida no contrato.

3.3. O atraso sujeitará a concessionária à incidência de:
a) correção monetária;
b) juros de mora;
c) multa contratual;
d) demais penalidades previstas na legislação e no contrato.

3.4. Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor devido e Correção Monetária.

3.5. Findo três meses de atraso no pagamento da concessão de uso, o cessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

3.6. Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o cessionário qualquer direito de uso do espaço publico, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

3.7. Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão mensal de uso do espaço de área pública. Caso a data de vencimento da concessão mensal ocorrer em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

3.8. Os pagamentos serão arrecadados por meio da rubrica de receita nº 1.3.1.0.01.1.1.01.00.00 – RECEITA PATRIMONIAL – ALUGUEL ESPAÇO PÚBLICO.

3.9. O Município não realizará qualquer aporte financeiro para funcionamento da atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor da outorga será reajustado anualmente, contado da data-base da proposta vencedora, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.2. Na hipótese de extinção do índice, será adotado aquele que melhor reflita a variação do poder aquisitivo da moeda, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. A vigência deste Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, é de 120 (cento e vinte) meses.

5.2. A prorrogação somente poderá ocorrer quando julgado necessário pelo interesse público devidamente justificado e demonstração de vantajosidade para a Administração, observada a legislação aplicável.

CLAUSULA SEXTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

Compete a CESSIONÁRIA:

6.1. DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

6.1.1. O imóvel objeto da concessão encontra-se localizado nas dependências do Ginásio Municipal Monsenhor Engelberto, situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Bairro Santuário, Município de Palmas – Paraná.

6.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.2.1. A concessionária assumirá integral responsabilidade pela exploração da atividade comercial, observando todas as normas legais, sanitárias, tributárias, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis.

6.2.2. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados da concessionária.

6.2.3. Todos os riscos inerentes à atividade econômica correrão por conta exclusiva da concessionária, inclusive aqueles relacionados à aquisição de mercadorias, estoque, comercialização, contratação de pessoal, equipamentos, manutenção e demais despesas necessárias à exploração da atividade.

6.2.3. Características:

g) área aproximada de 60 m²;
h) cozinha instalada;
i) balcão de atendimento;
j) banheiro;
k) instalações hidráulicas;
l) instalações elétricas.

6.2.4. O espaço será entregue no estado em que se encontra, mediante termo de vistoria inicial.

6.2.5. A concessionária declara conhecer previamente as condições do imóvel, não podendo alegar desconhecimento posterior.

6.3. DA FINALIDADE DA CONCESSÃO

6.3.1. O imóvel destina-se exclusivamente à exploração comercial de:

k) lanches;
l) salgados;
m) sanduíches;
n) cafés;
o) sucos;
p) refrigerantes;
q) água mineral;
r) bebidas isotônicas;
s) doces;
t) alimentos de consumo rápido.

6.3.2. É vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista neste Termo.

6.4. DAS VEDAÇÕES

6.4.1. Fica expressamente proibida a comercialização de:

n) bebidas alcoólicas;
o) cigarros;
p) produtos fumígenos;
q) narguilés;
r) substâncias ilícitas;
s) medicamentos;

t) produtos inflamáveis;
u) jogos de azar;
v) qualquer produto cuja comercialização seja incompatível com ambiente esportivo e familiar.

6.4.2. Também será proibida:
w) utilização do espaço para moradia;
x) sublocação;
y) cessão parcial ou total do imóvel sem autorização do Município;
z) instalação de publicidade ofensiva ou incompatível com os princípios da Administração Pública.

6.5. Quanto ao horário de funcionamento

6.5.1. DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

a) Manter o estabelecimento aberto ao público diariamente, inclusive aos domingos, feriados e durante períodos de férias, observando os horários dos eventos esportivos e demais eventos realizados pelo município, de modo a garantir o atendimento aos usuários durante todo o período de funcionamento.
b) Podendo o CONCEDENTE determinar ou ajustar os horários de funcionamento sempre que necessário para garantir a adequada prestação do serviço aos usuários.
c) A CONCESSIONÁRIA deverá manter o estabelecimento em pleno funcionamento durante os horários determinados pelo CONCEDENTE, não sendo permitida a suspensão ou redução do atendimento sem prévia autorização.
d) Eventuais alterações nos horários deverão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, que deverá adequar seu horário de atendimento às novas demandas, sempre que determinado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. A concessionária responderá integralmente por:
a) danos ao patrimônio público;
b) danos causados a terceiros;
c) acidentes envolvendo seus empregados;
d) danos decorrentes da prestação da atividade;
e) prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia.

7.2. O Município não responderá por obrigações civis, trabalhistas, tributárias ou comerciais assumidas pela concessionária.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A cessionária terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

8.1. Quanto ao funcionamento
a) iniciar as atividades no prazo estabelecido no contrato;
b) manter funcionamento durante os horários definidos pela Administração;
c) atender o público com urbanidade, cordialidade e eficiência;
d) manter quadro de funcionários suficiente.

8.2. Quanto ao imóvel
a) conservar integralmente o espaço concedido;

b) realizar manutenção preventiva;
c) executar pequenos reparos decorrentes do uso;
d) comunicar imediatamente qualquer dano estrutural;
e) manter o espaço em condições adequadas de utilização.

8.3. Quanto aos equipamentos
a) fornecer todos os equipamentos necessários ao funcionamento;
b) substituir equipamentos defeituosos;
c) manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;
d) observar as normas de segurança relativas aos equipamentos utilizados.

8.4. Quanto à higiene
a) manter limpeza permanente do ambiente;
b) higienizar equipamentos e utensílios;
c) manter alimentos acondicionados adequadamente;
d) observar integralmente as normas sanitárias;
e) realizar controle adequado de validade e conservação dos produtos;
f) providenciar a dedetização e demais medidas de controle sanitário quando necessárias.

8.5. Quanto à segurança
a) cumprir as normas do Corpo de Bombeiros, quando aplicáveis;
b) disponibilizar equipamentos de prevenção e combate a incêndio quando exigidos;
c) manter instalações elétricas e equipamentos em condições seguras;
d) observar as normas de segurança aplicáveis à atividade.

8.6. Quanto aos empregados
a) contratar pessoal legalmente habilitado;
b) cumprir integralmente a legislação trabalhista;
c) fornecer equipamentos de proteção individual quando necessários;
d) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e
e) tributários;
f) manter seus empregados devidamente identificados e em condições adequadas de apresentação e higiene.

8.7. Quanto às despesas
Serão de responsabilidade da concessionária todas as despesas necessárias ao funcionamento da atividade, incluindo:
a) mobiliário;
b) eletrodomésticos;
c) utensílios;
d) estoque;
e) funcionários;
f) uniformes;
g) limpeza;
h) dedetização;
i) manutenção dos equipamentos;
j) internet;
k) energia;
l) água;
m) telefone;
n) seguros;
o) tributos;
p) taxas;
q) despesas bancárias.
r) O Município não realizará qualquer aporte financeiro para funcionamento da atividade.

8.8. Quanto às licenças
Compete à concessionária:

a) obter alvará de funcionamento;
b) obter licença sanitária;
c) manter todas as autorizações válidas durante toda a concessão.

8.9. Quanto ao patrimônio, a concessionária deverá devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

8.10. Da responsabilidade pela limpeza e conservação do local

a) A limpeza, higienização, conservação e manutenção das condições adequadas de uso do espaço objeto da concessão serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, durante todo o período de vigência da concessão. Compete à CONCESSIONÁRIA manter o local permanentemente limpo, organizado e em adequadas condições de higiene e conservação, responsabilizando-se pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.
b) A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza do espaço utilizado, bem como promover a adequada coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos por ela gerados, observando as normas sanitárias, ambientais e demais disposições legais aplicáveis.
c) Ao término da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o espaço nas mesmas condições de limpeza, conservação e organização em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

8.11. Demais obrigações da cessionária

a) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
b) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
e) Executar os serviços nos prazos estipulados neste contrato;
f) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
g) Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
h) Notificar a Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
i) Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
k) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
l) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas em vigor;
m) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como qualquer outra norma específica, destinado para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.12. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das medidas e penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

a) entregar o imóvel mediante termo de vistoria;
b) garantir o uso regular do espaço, nos limites do contrato;
c) fiscalizar a execução contratual;
d) comunicar irregularidades;
e) aplicar sanções quando cabíveis;
f) garantir o acesso dos usuários ao local;
g) designar gestor e fiscal do contrato;
h) analisar pedidos administrativos apresentados pela concessionária;
i) O Município não realizará qualquer aporte financeiro para funcionamento da atividade.

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CESSIONÁRIA prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 02 (duas) vezes o valor pago mensalmente pela concessão de cada lote.

10.2. A garantia a que se refere esta cláusula deve ser apresentada no ato de assinatura do presente contrato.

10.3. A garantia prestada pela CESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS E ALTERAÇÕES NO IMÓVEL

11.1. As benfeitorias, obras, reformas, adaptações ou quaisquer alterações que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar no imóvel objeto da concessão, deverão ser previamente submetidas à apreciação e autorização expressa da Prefeitura Municipal, não podendo ser executadas sem a devida autorização.

11.2. As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, ainda que previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal, serão executadas às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, não gerando direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento, compensação ou abatimento dos valores devidos a título de aluguel/concessão de uso.

11.3. Todas as benfeitorias, instalações, melhorias e demais incorporações realizadas no imóvel, quando não houver determinação expressa da Prefeitura Municipal para sua retirada, integrarão o imóvel, passando a fazer parte dele, sem qualquer ônus para o Município.

11.4. Ao término da concessão, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o imóvel à Prefeitura Municipal em adequado estado de conservação, juntamente com as benfeitorias e melhorias incorporadas ao imóvel, não podendo exigir qualquer pagamento ou compensação pelas despesas realizadas.

11.5. As benfeitorias voluptuárias correrão exclusivamente por conta da concessionária, sem direito à indenização, salvo disposição contratual em contrário.

11.6. As benfeitorias necessárias poderão ser autorizadas quando indispensáveis à conservação ou adequada utilização do imóvel.

11.7. As benfeitorias voluptuárias correrão exclusivamente por conta da concessionária, sem direito à indenização, salvo disposição contratual em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DO CONTRATO

12.1. As ações de gestão e controle da execução do Contrato serão exercidas pelos responsáveis pelas Secretarias Solicitantes, solicitantes do processo, conforme Decreto Municipal nº 3.891/2021, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do Contrato, consoante o disposto no 120 da Lei nº 14.133, de 2021, e dar ciência à **CONTRATADA**, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades.

12.2. A fiscalização e gestão da execução do contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria Municipal	Gestor/Fiscal	Servidor	Matrícula
Sec. Municipal de Administração	Responsável Técnico	Diego Funari	320zzzz
Sec. Municipal de Administração	Fiscalizador	Elisangela Piasentini	3205674
Sec. Municipal de Administração	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski	3205674

12.3. fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

14.1. Ao término da concessão, a concessionária deverá:

a) retirar equipamentos e bens de sua propriedade;
b) devolver o espaço limpo e desocupado;
c) reparar eventuais danos ocasionados;
d) entregar as instalações em condições adequadas de uso;
e) retirar materiais, mercadorias e objetos de sua propriedade;
f) observar as determinações da Administração quanto à desocupação.

14.2. Será realizada vistoria final pela Administração, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

Quanto à Matriz de Risco, a contratada deverá observar o que foi estabelecido para a presente contratação quanto aos riscos, aos tratamentos e aos acompanhamentos constantes do anexo Mapa de Gestão de Riscos, ANEXO IV, junto ao edital da Concorrência Eletrônica nº 12/2026.

15.1. Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

15.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO ANEXO IV, junto ao edital.

15.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DERISCO ANEXO IV, junto ao edital.

15.4. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o MATRIZ DERISCO ANEXO IV, junto ao edital.

15.5. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

15.6. A contratada declara:
a) Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

15.7. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o cedente, quando este entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

17.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica cessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a cessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade cedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.5. A concessão poderá ser encerrada:
a) pelo término do prazo contratual;
b) por interesse público devidamente motivado;
c) por descumprimento das obrigações contratuais;

d) por inadimplência da concessionária;
e) por abandono do espaço;
f) por prática de atividade proibida;
g) pela perda das condições necessárias ao exercício da atividade;
h) nas demais hipóteses previstas na legislação e no contrato.

17.6. A extinção antecipada não afastará a responsabilidade da concessionária pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - IMPACTOS AMBIENTAIS

A atividade apresenta baixo potencial de impacto ambiental. Entretanto, deverão ser observadas as seguintes medidas:

a) separação dos resíduos recicláveis;
b) destinação adequada do lixo orgânico;
c) descarte ambientalmente correto do óleo de cozinha utilizado;
d) utilização racional da água;
e) utilização racional da energia elétrica;
f) proibição do lançamento de resíduos na rede pluvial;
g) manutenção periódica dos equipamentos.
h) Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas sustentáveis, tais como:
   i. redução do uso de descartáveis;
   ii. utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis;
   iii. incentivo à coleta seletiva.

CLÁUSULA DECIMA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a cessionária que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1. Serão aplicadas à cessionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) advertência, quando a cessionária der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

18.2. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:
a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

18.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao cedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à cessionária, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o cedente;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

19.1. A cessionária declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo cedente, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

19.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.3. A cessionária fica obrigado a comunicar ao cedente em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais

serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo cedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao cedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, __/__/2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CESSIONÁRIA
- Representante

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N.º **XX/2026**
PROCESSO N° 142/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:
CEDENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro.
CESSIONÁRIA:
OBJETO: Concessão onerosa de uso de bem público, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada no Ginásio Municipal Monsenhor Engelberto, localizado na Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Bairro Santuário, Município de Palmas – Paraná.
Fiscalização:

Secretaria Municipal	Gestor/Fiscal	Servidor	Matrícula
Sec. Municipal de Administração	Responsável Técnico	Diego Funari	320zzzz
Sec. Municipal de Administração	Fiscalizador	Elisangela Piasentini	3205674
Sec. Municipal de Administração	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski	3205674

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

ANEXO VI – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

(Papel timbrado da empresa).

ÀO MUNICIPIO DE PALMAS – PARANÁ

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, proposta técnica para participação no Processo Licitatório Concorrência n° 12/2026.

1. OBJETO:
Concessão onerosa de uso de bem público, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada no Ginásio Municipal Monsenhor Engelberto, localizado na Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Bairro Santuário, Município de Palmas – Paraná.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP:	TELEFONE:
EMAIL:	

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

3.2. Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da concorrência.

3.4. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4. PROPOSTA:
Apresentamos nossa proposta para fos Itens abaixo discriminados, conforme integra do instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE EXPLORAÇÃO NO RAMO DE LANCHONETE. SALA MEDINDO 53,12M², LOCALIZADA JUNTO AO GINÁSIO DE ESPORTES MONSENHOR ENGELBERTO, SITO A RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08H AS 23H. (66571 - 1)	MÊS	120,00		

PROPOSTA: R$ (Por extenso – quando da elaboração da proposta escrita, adequar o valor conforme lance vencedor).

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RENUNCIA A VISITA TECNICA – MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório n° 142/2026, sob a modalidade Concorrência. nº 12/2026, instaurado por este Município, DECLARAMOS, sob as penalidades da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assumimos total responsabilidade por esse fato e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Palmas-PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
(LOCAL E DATA)

_____
(assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo do CNPJ)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia n° 12/2026
Declaramos que as demonstrações anexadas na Concorrência p/ Obras e Serv. Eng. n°....., conforme índice abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão o índice do quadro abaixo:

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de Índice – Fórmula	Valor em Reais	Índice
LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)		
SG = AT / (PC + ELP)		
LC = AC / PC		

AC = Ativo Circulante
LC = Liquidez Corrente
PC = Passivo Circulante
SG = Solvência Geral
AT= Ativo Total
RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo
LG= Liquidez Geral

Obs: A empresa Licitante que apresentar Liquidez Corrente, Solvência Geral ou Liquidez Geral menor de menor que 1,0(uma vírgula zero), será inabilitada.
Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2(duas) casas decimais, desprezando-se

as demais. _____, em ___ de ____ de **2026**.

_____ _____ Representante Legal

ANEXO IX – DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal (_____), firma os devidos fins e sob as penas da lei as declarações que seguem:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS
Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, autorizo a divulgação dos dados e documentos encaminhados na presente licitação para fins de publicidade e transparência.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
Declaro que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e manifesto ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES TRABALHISTA
Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.
Declaro, ainda, que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Declaro, ainda, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO
Declaro que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (este item é facultativo, sendo obrigatório somente para as empresas que se enquadrarem)
Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. **( ) MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. **( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de14/12/2006;

Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Declaro, ainda, que até a presente data, não celebramos contratos junto a Administração Pública no atual ano calendário de 2026, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de

enquadramento como empresa de Pequeno Porte, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, e art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente processo licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não busquei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente processo não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Palmas antes da abertura oficial das propostas e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente).

ANEXO X – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº. ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) do CPF nº. ....., DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao disposto no Edital de concorrência Eletrônica nº 12/2026, que:

a) A concessionária manterá disponibilidade e comprometer-se com o integral cumprimento das normas sanitárias, operacionais e de segurança aplicáveis ao exercício da atividade objeto da concessão.
b) A CESSIONÁRIA prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 02 (duas) vezes o valor pago mensalmente pela concessão de cada lote.

B.1) A garantia a que se refere esta cláusula deve ser apresentada no ato de assinatura do presente contrato.

_____, em ___ de ____ de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)
(Carimbo CNPJ)

ANEXO XI – NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A PLATAFORMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

O Município de Palmas informa aos senhores licitantes que a plataforma BNC foi selecionada por meio do Processo Licitatório nº 153/2025 – Pregão Eletrônico nº 48/2025 para contratação de plataforma *web* para realização de licitações eletrônicas, com integração com o sistema de gestão, sem custo para o município de Palmas-PR, remunerada por meio de taxa fixa por participação em única licitação, a ser paga por empresa participante.

A plataforma firmou o Contrato nº 308/2025, ficando estipulada a taxa fixa, a ser paga por empresa participante em única licitação, o valor de **R$ 18,97** (dezoito reais e noventa e sete centavos).

Cabe ressaltar que não há óbice para que a empresa participante de licitações do município de Palmas, se assim ela optar, contrate plano mediante pagamento de mensalidade, caso em que não haverá a cobrança da taxa por participação em única licitação.

A plataforma contratada se comprometeu, ainda, a prestar o suporte necessário às empresas licitantes podendo ser contatada no telefone e whatsapp (42) 3026-4555, e-mail contato@bnc.org.br.